

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1667 do 06/05/05

LEI Nº 6790/05
DE 18 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Comando do Exército/Comando Militar do Sudeste objetivando permitir o funcionamento do Tiro-de-Guerra no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Comando do Exército/Comando Militar do Sudeste com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-037 (SJC Campos-SP).

Parágrafo Único. A presente autorização alcança os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, sempre para atender aos objetivos constantes na presente lei, desde que não criem despesas não previstas no orçamento.

Art. 2º. As despesas com a execução deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente de cada um dos convenientes, suplementada se necessário.

Art. 3º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5392, de 08 de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de abril de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

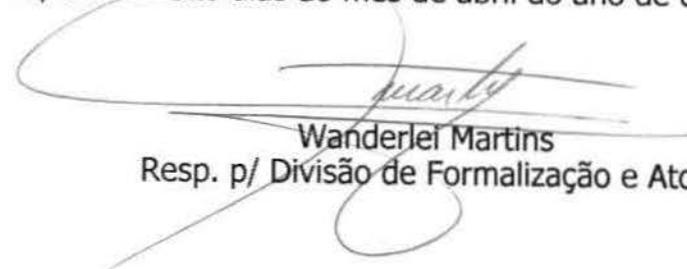


Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO/COMANDO MILITAR DO SUDESTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO-DE-GUERRA Nº 02-037 (SJCAMPOS-SP).

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTÁVEIS

a) O COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, com sede à Av. Sgt. Mário Kozel Filho, 222, no bairro Ibirapuera, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominado CMSE, neste ato representado pelo seu Comandante General de Exército SERGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 019.486.030-0 expedida pelo Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.912.497-53, residente e domiciliado à rua Abílio Soares nº 1130, 6º andar, bairro Paraíso, na cidade de São Paulo-SP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 760, de 06 de setembro de 2001, do Comandante do Exército.

b) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, com sede Rua José de Alencar, nº 123, bairro Centro, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.643.466/0001-06, doravante denominada PMSJC, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, Engº EDUARDO PEDROSA CURY, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.258.549, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 049.096.708-66, residente e domiciliado nesta Cidade de São José dos Campos, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), Lei Orgânica do Município, no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Ministério do Exército – IG10-48), Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997 da STN e a Portaria nº 001 – CMT EX, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar – R-138).

a. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar):

Art. 59

§ 1º. Os Tiros-de-Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem, no entanto, ficarem subordinados ao Executivo Municipal. Tais sejam, estes poderão assumir outros ônus do funcionamento daqueles Órgãos de Formação da Reserva, mediante convênios com os Ministérios Militares.

§ 2º. Os instrutores, armamento, munição e outros artigos julgados necessários à instrução dos Tiros-de-Guerra, serão fornecidos pelas Forças Armadas, cabendo aos instrutores a responsabilidade de conservação do material distribuído.

§ 3º. Quando, por qualquer motivo, não funcionar o Tiro-de-Guerra durante 2 (dois) anos, este será extinto.

b. Lei Orgânica do Município.

c. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar):

Art. 194

§ 2º. Os Tiros-de-Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem, no entanto, ficarem subordinados ao Executivo Municipal. A manutenção respectiva deverá ser realizada pelas referidas Prefeituras, em condições fixadas em convênio prévio.

§ 3º. Nas localidades onde houver dificuldades para a instalação dos instrutores, as Prefeituras Municipais, mediante convênio com as autoridades competentes, facilitarão as residências necessárias.

§ 4º. Os instrutores, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários à Instrução dos Tiros-de-Guerra, serão fornecidos pelos Ministérios Militares interessados, cabendo aos Instrutores a responsabilidade da conservação do material distribuído.

§ 6º. Desde que deixem de existir, temporariamente, as condições, necessárias ao regular funcionamento de um determinado Tiro-de-Guerra, poderá ele ter as atividades suspensas pelo órgão de Direção do Serviço Militar de cada Força Armada.

§ 7º. Quando, por qualquer motivo, não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra será extinto, por Ato do Comandante Militar competente.

d. Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2002, Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar – (R-138).

Art. 3º. Os TG são diretamente subordinados às Regiões Militares (RM), que orientarão e fiscalizarão as atividades que neles se realizarem, de acordo com o que prescreve este Regulamento, o Programa Padrão de Instrução, as Diretrizes do Comandante de Operações Terrestres, dos Comandantes Militares de Área e dos Comandantes de Regiões Militares.

Art.44. Cabe à Prefeitura Municipal a construção do estande de tiro, bem como a sua conservação, observadas todas as disposições regulamentares.

Parágrafo único – Cabe à RM aprovar o estande para o seu funcionamento e regular a sua utilização por elementos estranhos ao TG.

Art. 56. Os TG terão sede, estande de tiro, equipamentos, mobiliários, material, utensílios e linhas telefônicas necessários ao seu funcionamento, providos pelas Prefeituras Municipais sem, no entanto, ficarem subordinados ao Executivo Municipal.

§ 3º. Os terrenos para a construção da sede do TG, do estande de tiro e de residência(s) para o (s) instrutor(es) serão cedidos pelas Prefeituras Municipais, em áreas de propriedade do Município.

Art. 57. A manutenção do TG, inclusive de material de expediente, despesas postais, telegráficas e telefônicas, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 58. O TG receberá da Prefeitura Municipal, de acordo com o convênio firmado:

I – verba reajustada de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal e assegurada por Lei Municipal, para manutenção das instalações e despesas administrativas decorrentes do funcionamento do TG;

II – funcionários para auxiliares do TG, na proporção de 1(um) para cada turma de atiradores;

III – moradia para os instrutores, desde que não exista Próprio Nacional ou do Município destinado para esse fim e que haja dificuldade para a instalação dos mesmos na localidade;

IV – garantia de assistência médico hospitalar efetiva aos Instrutores e seus dependentes, e aos Atiradores quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade.

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente convênio com a finalidade de regular o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-037(SJCAMPOS-SP), tomando por base o fundamento legal citado no nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes resolvem celebrar o presente Convênio, tendo como objeto a instalação e o funcionamento do Tiro-de-Guerra nº 02-037 no Município de São José dos Campos – SP, e o estabelecimento das responsabilidades dos CONVENIENTES na cessão de pessoal, patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando a construção, manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede do Tiro-de-Guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro, e residência (s) funcional (is) do (s) instrutor (es) do TG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1 - Do CMSE

2.1.1 - Designar o (s) instrutor (es) necessário (s), em conformidade com o prescrito no artigo 59 da Lei do Serviço Militar.

2.1.2 - Fornecer o armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à Instrução do Tiro-de-Guerra.

2.2 - Da PMSJC

2.2.1 – Elaborar o projeto de engenharia visando à construção das instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de Tiro) em áreas localizadas de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como, projeto de engenharia com a finalidade de construir as residências funcionais dos instrutores do Tiro-de-Guerra, ou a garantia do

pagamento integral do aluguel das residências do Delegado do Serviço Militar e dos instrutores do Tiro-de Guerra, compatível com a função/cargo exercida pelos militares designados.

2.2.2 – Construir, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação.

2.2.3 - Manter em boas condições as instalações construídas e/ou que vierem a ser, com dotação de verba prevista no orçamento municipal, específica para essa finalidade.

2.2.4 – Prover o Tiro-de-Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para fanfarra, assim como custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

2.2.5 – Prover o Tiro-de-Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico e rede de transmissão de dados (servidor de internet).

2.2.6 – Ceder servidores públicos municipais (secretários e serventes), obedecendo ao prescrito no Art. 58 do R-138.

2.2.7 – Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros-de-Guerra do Comando Militar do Sudeste. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

2.2.8 – Providenciar para que seja realizada Inspeção de Saúde nos Atiradores, por um Médico do Município – mediante solicitação dos Instrutores – para fins de matrícula, desligamento e licenciamento, em caso de emergência/urgência os Instrutores e seus dependentes, como também os Atiradores matriculados, terão direito a assistência médico-hospitalar do Município.

2.2.9 – Prover a segurança das instalações do Tiro-de-Guerra, no período compreendido entre 10 (dez) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 40 (quarenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

As obras, serviços em geral, cessão de mobiliário, equipamentos e material em geral, assim como, prorrogações de prazo, serão definidos por Termos Aditivos, onde a PMSJC e CMSE se farão representar por autoridades Convenientes para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS PARA OS INSTRUTORES

4.1 - Enquanto não dispuser de próprio municipal residencial, a PMSJC arcará integralmente com o ônus do(s) aluguel(éis) de imóvel (eis) destinado(s) à(s) residência(s) do(s) instrutor (es).

4.2 - Ao proceder a locação deverão ser considerados princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro-de-Guerra. Competirá ao Governo Municipal prever, no orçamento municipal, verba específica para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos.

5.2 - Após o término de sua vigência, o convênio deverá ser avaliado e caso as partes concordem deve ser elaborado um novo Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à PMSJC e ao CMSE, através de seus órgãos competentes, o Controle e a Fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA

7.1 - Fica estabelecido que o CMSE poderá suspender as atividades do Tiro-de-Guerra, obedecidos os seguintes critérios:

7.1.1 - Não ter o Tiro-de-Guerra atingido o limite de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;

7.1.2 - Falta de instrutores;

7.1.3 - Deixar a PMSJC de cumprir o acordado no presente Convênio.

7.1.4 - Outros motivos que aconselhem o CMSE;

7.2 - A PMSJC poderá rescindir e denunciar o presente convênio, fundamentando seu interesse até o término do mês de abril do ano anterior ao ano de suspensão das atividades, para que não haja prejuízos com a seleção de novos atiradores e nomeação de Instrutores;

7.3 - Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra poderá se extinto, por Ato do Comandante do Exército.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro-de-Guerra, terão sua destinação regulada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLENO FUNCIONAMENTO

O Tiro-de-Guerra só poderá funcionar, efetivamente, depois de cumpridas todas as formalidades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura, a PMSJC, às suas custas e expensas, fará publicar um extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, contendo os seguintes itens:

- 1- Espécie e número;
- 2- Nome dos participantes e dos signatários;
- 3- Resumo do objeto;
- 4- Prazo de vigência;
- 5- Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal de São Paulo-SP.

12.2 – E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

São Paulo - SP,de.....de 2005.

Gen. Ex. Sérgio Pereira Mariano Cordeiro
Comandante Militar do Sudeste

Sr. Eduardo Pedrosa Cury
Prefeito Municipal de São José dos Campos

Testemunhas:

Isaque Klarosk – Maj.
Chefe da Seção de Tiros-de-Guerra

Sr. Antonio Fernando Pereira
Secretário de Defesa do Cidadão